DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução nº 01/2024

Dispõe sobre normas gerais e plano de aplicação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava/SP (CMDCA), de acordo com o estabelecido na Lei Complementar 059 de 02 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições,

considerando a importância de estruturação de Plano Anual de Ação concatenado com as peculiaridades do território,

considerando que, de acordo com o art. 3º da Constituição Federal de 1988, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia de desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos sem discriminações de qualquer natureza;

considerando que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, sem prejuízo dos deveres da família e a sociedade, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, acrescenta ao rol do art. 227 da Constituição Federal de 1988 o direito de crianças e adolescentes ao esporte;

considerando que são diretrizes da política de atendimento a crianças e adolescentes a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a mobilização da opinião pública para a imprescindível participação dos diversos seguimentos da sociedade, nos termos do art. 88, incisos II e VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguines receitas: a) recursos próprios; b) dotações orçamentárias; c) doações de contribuintes de imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, integralmente dedutíveis do respectivo crédito tributário até o limite legal, com fundamento no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; d) créditos a ele destinados, por ato administrativo ou judicial, de natureza não tributárias decorrente de sanções administrativas ou judiciais; e) transferências voluntárias entre fundos de objeto similar; f) doações, auxílios e contribuições em geral; g) resultados de aplicações; e h) outros recursos que lhe forem destinados;

considerando que as divisas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm gestão regulamentada pelos art. 69 a 75 da Lei Complementar Municipal nº 59, de 02 de outubro de 2018;

considerando que cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente gerir o respectivo fundo e deliberar acerca de critérios para utilização de suas receitas;

considerando que a aplicação das receitas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente demanda a formulação de Plano Anual de Aplicação estruturado em consonância com critérios que lhe sirvam de diretriz para a atuação em consonância com as peculiaridades da realidade local;

considerando que o § 3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 59, de 02 de outubro de 2018, prevê que o atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias;

considerando que a importância de implementação de mecanismos de participação democrática da população e das instituições para a construção de consensos dialógicos capazes de enriquecem as deliberações de interesse público primário e do resultado obtido por meio da consulta pública concluída em 04 de dezembro de 2023;

considerado que a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública, inclusive municipal, e as organizações da sociedade civil (OSC), em cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

regulamenta regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil-OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou um acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

RESOLVE

Capítulo I
Plano de Ação Anual

Art. 1º. Fica estabelecido que o Plano de Ação Anual 2024 compreenderá o conjunto de projetos a serem executados em regime de parceria com organizações da sociedade civil cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Igarapava, custeados total ou parcialmente com recursos do respectivo fundo, nos termo do plano de trabalho a serem proposta por elas, mas sempre em atenção aos seguintes eixos de atuação:

I – Eixo I: Prevenção ao uso ou abuso de drogas

a) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com os princípios do art. 4º e os objetivos do art. 5º, ambos da Lei 11.343/2006, bem como com, conforme o caso, os direitos de que trata o art. 2º da Lei 10.216/2001;

b) Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil.

c) Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.

d) Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.

e) Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.

II – Eixo II: SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto :

a) Projetos que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos serviços ofertados pela SMADS.

b) Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na construção do plano político pedagógico e no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa.

c) Projetos que forneçam serviços a adolescentes sob medida socioeducativa para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte.

d) Projetos que visem à formação e articulação da comunidade e de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes sob medida socioeducativa, e à produção de materiais formativos e informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

III – Eixo III: Educação complementar e tecnologia:

a) Projetos que promovam a educação complementar de crianças e adolescentes capazes de promover o enfrentamento e estimular a superação de tais vulnerabilidade ou prevenção de seus agravos, em consonância com políticas sociais do Município de Igarapava.

b) Projetos que promovam a qualificação para manejo responsável e inclusivo de instrumental tecnológico, incluindo redes sociais e novas formas de comunicação social;

c) Projetos que desenvolvam, por educação complementar e tecnológica, competências, habilidades e atitudes, para além daquelas trabalhadas na educação oficial;

d) Projetos que estimulem o desenvolvimento das diversas tipologias de inteligência;

e) Projetos que, pela educação complementar, promova capacitação profissionalizante para adolescentes por meio de uso de tecnologias;

f) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar a compreensão sobre o instrumental tecnológico ou educação complementar, tudo para promoção de desenvolvimento pessoal, familiar ou coletivo.

IV – Eixo IV: Direito ao trabalho e enfrentamento a abusos e explorações do trabalho infanto-juvenil:

a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Igarapava.

b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação.

d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

V- Eixo V: Cultura de paz e promoção da igualdade

a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras;

b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;

c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos

deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados;

d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;

e) Projetos que promovam letramento racial e atividades voltadas ao antirracismo e enfrentamento de vulnerabilidades decorrentes do racismo, inclusive estrutural e institucional, ou prevenção de seus agravos;

f) Projetos que estimulem a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na comunidade e na sociedade ou que promovam habilidades emancipatórias, inclusive por meio de tecnologia assistiva;

g) Os projetos do Eixo V poderão estar voltados para:

1. Prevenção primária:

1.1. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.

1.2. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos, bem como escuta especializada, medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção.

1.3. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

2. Prevenção secundária: projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

VI - Eixo: Promoção de direitos diversos

a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;

c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;

d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.

e) Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;

f) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidadania;

g) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimentos mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;

h) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero;

i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;

j) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

k) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;

l) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de gênero.

m) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

n) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.

o) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;

p) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.

q) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;

r) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.

s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

VII – Eixo: Primeira infância

a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;

b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação complementar infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;

d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;

f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

Art. 2º. Somente poderão celebrar termo de parceria as organizações da sociedade civil que atenderem, à data da respectiva celebração, atenderem a todos os requisitos legais para tanto, sem incorrência em impedimento legal.

Capítulo II

Disposições orçamentárias

Art. 3º - Para a execução do Plano de Ação Anual serão selecionados projetos cujo custeio máximo, por eixo, corresponderá, para o período máximo de 12 (doze) meses, a importância igualitária de R$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), totalizando R$ 540.400,00 (quinhentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

Art. 4º. A liberação dos recursos do FMDCA observará rigorosamente à ordem de classificação dos projetos e/ou planos de trabalhos selecionados por meio de edital de chamamento público de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e disponibilidade de recursos gerais no Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (FMDCA).

Art. 5º. Concluído o procedimento de seleção de projetos, eventual saldo poderá ser objeto de novo edital de chamamento público ou investimento, a ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava.

Capítulo III

Prestação de contas

Art. 6°. A prestação de contas mensal da parceria celebrada deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Art. 7°. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao do termo final da vigência do termo de parceria.

Art. 8°. O gestor emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Capítulo IV

Disposições finais

Art. 9º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as que lhe sejam contrárias.

Igarapava, 15 de janeiro de 2024.

Andrea Consuelo Silveira dos Santos

Presidente do CMDCA de Igarapava

.....